

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2022, de 09 de dezembro de 2022.

Institui a Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS, de origem domiciliar, comercial e industrial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS no Município de Novo Xingu/RS.

**Seção I
Da Incidência**

Art. 2º - A Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial, comercial e industrial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - A Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS é devida pelo proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificadas, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza.

Art. 4º - A taxa será lançada e arrecadada anualmente em valor fixo, conforme previsto no artigo 5º da presente lei, com vencimento em trinta de junho de cada ano.

Parágrafo Único - Os valores das taxas não pagas no prazo legal, sofrerão incidência de multa à razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 12% (doze por cento), além da correção monetária, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

Seção II
Da Base de Cálculo e alíquotas

Art. 5º - Calcula-se a Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS em função do uso e destinação do imóvel na conformidade com a tabela a seguir:

Atividade	Valor Anual (em Unidades de Referência Municipal - URM)
Imóveis com destinação exclusivamente residencial (casa ou apartamento)	0,50
Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral	1,00
Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares	1,50
Indústrias químicas	2,00
Outros estabelecimentos comerciais e industriais	1,75
Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúdes congêneres	2,00
Depósitos, armazéns, reservatório e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos	2,50

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 09 de dezembro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente, encaminhamos a esta casa, o Projeto de Lei Municipal que institui a Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS, de origem domiciliar, comercial e industrial.

O Governo Federal promulgou a LEI FEDERAL nº 14.026, conhecida como o “Marco do Saneamento Básico” e dentro desta nova legislação está à cobrança da TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS) ou tarifa do lixo, que passa a ser OBRIGATÓRIA para os Municípios brasileiros, que ainda não a cobram.

A referida Lei dispõe que caso o Município não estabeleça a devida cobrança no prazo legal, estará renunciando receita, estando sujeitas às penalidades constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal. O principal objetivo da lei é qualificar a prestação dos serviços no setor, dar maior eficiência à prestação do serviço de coleta de lixo, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos.

Diante do exposto, o Poder Executivo solicita aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, 09 de dezembro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal